



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001-43

## LEI 885/2019

A Câmara de Vereadores do Município de Antonio Olinto aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**Súmula:** Altera a Lei Municipal nº 510/99 (Plano de Cargos e Salários); altera a Lei Municipal 484/1998 (Estatuto do Magistério) e dá outras providências.

**Art. 1º** O anexo VII da Lei Municipal 510/1999, no tocante às atribuições e requisitos de admissão do Cargo de Agente de Combate a Endemias, passa a vigorar com a seguinte redação:

### “AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

**Atribuições:** “Desenvolver ações educativas e de mobilização da comunidade relativas à prevenção e ao controle de doenças e agravos à saúde; realizar ações de prevenção e controle de doenças e agravos à saúde, em interação com o Agente Comunitário de Saúde e a equipe de atenção básica; identificar casos suspeitos de doenças e agravos à saúde e encaminhamento, quando indicado, para a unidade de saúde de referência, assim como comunicação do fato à autoridade sanitária responsável; divulgar informações para a comunidade sobre sinais, sintomas, riscos e agentes transmissores de doenças e sobre medidas de prevenção individuais e coletivas; realizar ações de campo para pesquisa entomológica, malacológica e coleta de reservatórios de doenças; cadastrar e atualizar a base de imóveis para planejamento e definição de estratégias de prevenção e controle de doenças; executar ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores; executar ações de campo em projetos que visem a avaliar novas metodologias de intervenção para prevenção e controle de doenças; registrar informações referentes às atividades executadas, de acordo com as normas do SUS; identificar e cadastrar de situações que interfiram no curso das doenças ou que tenham importância epidemiológica relacionada principalmente aos fatores ambientais; mobilizar a comunidade para desenvolver medidas simples de manejo ambiental e outras formas de intervenção no ambiente para o controle de vetores. E, ainda, quando assistido por profissional de nível superior e condicionada à estrutura de vigilância epidemiológica e ambiental e de atenção básica, participar no planejamento, execução e avaliação das ações de vacinação animal contra zoonoses de relevância para a saúde pública normatizadas pelo Ministério da Saúde, bem como na notificação e na investigação de eventos adversos temporalmente associados a essas vacinações; na coleta de animais e no recebimento, no acondicionamento, na conservação e no transporte de espécimes ou amostras biológicas de animais, para seu encaminhamento aos laboratórios responsáveis pela identificação ou diagnóstico de zoonoses de relevância para a saúde pública no Município; na necropsia de animais com diagnóstico suspeito de zoonoses de relevância para a saúde pública, auxiliando na coleta



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001- 43

e no encaminhamento de amostras laboratoriais, ou por meio de outros procedimentos pertinentes; na investigação diagnóstica laboratorial de zoonoses de relevância para a saúde pública; na realização do planejamento, desenvolvimento e execução de ações de controle da população de animais, com vistas ao combate à propagação de zoonoses de relevância para a saúde pública, em caráter excepcional, e sob supervisão da coordenação da área de vigilância em saúde; executar demais atividades correlatas conforme previstas em legislação que regula a profissão. **Requisitos:** Ensino Médio; concluir, com aproveitamento, curso de formação inicial, com carga horária mínima de quarenta horas.”

**Art. 2º** O anexo VII da Lei Municipal 510/1999, no tocante aos requisitos de admissão do Cargo de Médico ESF, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Requisitos:** Graduação em Medicina, inscrição no conselho profissional respectivo”.

**Art. 3º** O anexo VII da Lei Municipal 510/1999, no tocante aos requisitos de admissão do Cargo de Pedagogo Social, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Requisitos:** Graduação em Pedagogia”

**Art. 4º** O anexo VII da Lei Municipal 510/1999, no tocante aos requisitos de admissão do Cargo de Técnico em Vigilância Sanitária, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Requisitos:** Curso Técnico em Vigilância Sanitária”.

**Art. 5º** Cria-se no Anexo VI da Lei Municipal nº 510/1999 o padrão de vencimentos nº 11/A, exclusivo para os cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate a Endemias, cujo “nível A” corresponde ao valor de R\$ 1.254,09 (mil duzentos e cinquenta e quatro reais e nove centavos), em atenção ao piso nacional de vencimentos de tais cargos, estabelecido pelo art. 9º-A da Lei Federal nº 11.350/2006.

**Art. 6º** Altera-se o Anexo IV da Lei Municipal nº 510/1999 para modificar os padrões de vencimentos dos seguintes cargos públicos:

Cargo	Padrão antigo	Padrão novo
Agente Comunitário de Saúde	12	11-A
Agente de Combate a Endemias	12	11-A

**Art. 7º** O Art. 2º da Lei Municipal 484/1998 (Estatuto do Magistério) passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 2º** - Para efeitos desta lei, entende-se:

I – Por Pessoal do Magistério, o conjunto de professores, cujas atribuições, nas unidades escolares e demais Órgãos de Educação, são ministrar aulas, aplicar, assessorar, planejar, programar, dirigir, supervisionar, coordenar,



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001- 43

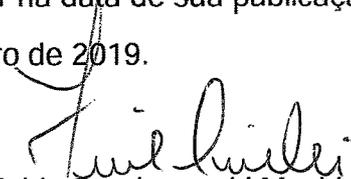
acompanhar, controlar, avaliar e/ou orientar a educação sistemática e a proposta Político-Pedagógica do estabelecimento de ensino, assim como, colaborar diretamente nessas funções, sob sujeição às normas pedagógicas e às demais diretrizes emanadas dos órgãos superiores e legislação federal, estadual e municipal.”

II – Por professor, genericamente, todo ocupante de cargo de docente;

III – Por atividades de magistério, aquelas inerentes à educação, nelas incluídas a direção, o ensino e a pesquisa.”

**Art. 8º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antonio Olinto, 12 de fevereiro de 2019.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal

<b>PUBLICADO</b>	
JORNAL	<u>Dom</u>
DATA	<u>12/02/2019</u>
Nº	<u>477</u>
EDIÇÃO SEMANAL	



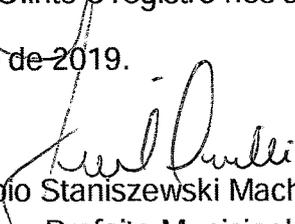
# PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ: 76020460/0001- 43

## ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a aprovação Pela Câmara Municipal de Antonio Olinto do Projeto de Lei nº 138/2019, o qual **ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 510/99 (PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS); ALTERA A LEI MUNICIPAL 484/1998 (ESTATUTO DO MAGISTÉRIO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, resolve sancioná-lo, transformando-o na **Lei Nº 885/2019**, de 12 de fevereiro de 2019, para conhecimento geral e da Câmara Municipal de Antonio Olinto e registro nos arquivos pela Prefeitura.

Antonio Olinto, 12 de fevereiro de 2019.

  
Fabio Staniszewski Machiavelli  
Prefeito Municipal